

CONTRATO DE ROAMING ENTRE TELEFONICA BRASIL S.A. E EMPRESA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

- I. **TELEFONICA BRASIL S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Cidade das Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “OPERADORA VISITADA” ou “TELEFONICA”, e
- II. **[EMPRESA]**, com sede em [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “OPERADORA DE ORIGEM” ou “EMPRESA”.

Tanto a “TELEFONICA” quanto a “EMPRESA”, quando referidas isoladamente serão denominadas individualmente “Parte” e, quando referidas em conjunto, “TELEFONICA” e “EMPRESA” serão denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A TELEFONICA é autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) na (i) Região I, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 78/2012/PVCP/SPV-Anatel, de 7 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2012 e Aditivo n.º 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013; (ii) Região II, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 5/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010 e Aditivo n.º 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013; e (iii) Região III, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 6/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010 e Aditivo n.º 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013.

(B) Que a OPERADORA DE ORIGEM é Autorizada do SMP ou Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual, conforme Termo de Autorização nº [●], celebrado junto à Agência

Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) / Que a OPERADORA DE ORIGEM é Credenciada de Rede Virtual, conforme Contrato de Representação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) por meio do Despacho Decisório nº [●] (SEI nº [●]);

(C) O disposto nos artigos 75 e 76 da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, que aprovou o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

As Partes têm por si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Roaming Automático Nacional, doravante denominado “Contrato de Roaming Nacional” ou simplesmente “Acordo” ou “Contrato”, no âmbito de suas respectivas autorizações, outorgadas pelo poder público, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, necessárias para o estabelecimento do Roaming Automático Nacional de Voz, SMS e Dados - GSM, nas tecnologias 2G, 3G, 4G e 5G (doravante designado simplesmente “Roaming Nacional Automático” ou “Roaming”), entre as redes da TELEFONICA e da OPERADORA DE ORIGEM, permitindo-se também a aplicação a dispositivos de comunicação *machine-to-machine* (M2M) e Internet das Coisas (IoT).

1.2. A disponibilização, pela TELEFONICA, de sua rede de acesso, compreende duas modalidades:

a. **ROAMING NACIONAL:** serviço de Roaming para atendimento, isonômico e não discriminatório, de Usuários Visitantes de PRESTADORA Autorizada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual.

b. **ROAMING EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL** ou **ROAMING EIR**, destinado exclusivamente ao atendimento de Prestadoras de Pequeno Porte, seja Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual. O ROAMING EIR é o serviço prestado entre duas Operadoras, onde a TELEFÔNICA disponibilizará sua rede móvel de acesso aos clientes da OPERADORA DE ORIGEM, dentro da Área de Registro da OPERADORA DE ORIGEM, inclusive para o atendimento a

dispositivos de comunicação máquina a máquina (M2M) e Internet das Coisas (IoT), em regime de exploração industrial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes:

ANEXOS COMUNS	
Anexo 1	Definições
Anexo 2	Aspectos Comerciais
Anexo 3	PRD AA13 Apêndice A: C.3 – Tarifação e Bilhetagem Apêndice B: C.4 – Procedimentos de Atendimento ao Cliente Apêndice C: C.5 – Características Técnicas Apêndice D: C.6 – Procedimentos de Prevenção à Fraude Apêndice E: C.7 – SMS em Roaming Apêndice F: C.8 – Cobertura
Anexo 4	Termo de Confidencialidade
Anexo 7	Termo de Início Operacional
ANEXOS INDIVIDUAIS	
Anexo 5	PRD AA14 OPERADORA VISITADA PRD AA14 OPERADORA DE ORIGEM Apêndice A: I.1 Princípios de Gestão do Contrato Apêndice B: I.2 Serviços Apêndice D: I.3 Faturamento e Contabilidade Apêndice E: I.4 Atendimento a Clientes Apêndice F: I.5 Aspectos Técnicos Apêndice G: I.7 Procedimento de Prevenção à Fraude
Anexo 6	IR21 OPERADORA VISITADA IR21 OPERADORA DE ORIGEM

- I. Os Anexos Comuns consistem na relação de Anexos válidos para ambas as Partes.
- II. Os Anexos Individuais consistem em um mesmo documento-modelo preenchido individualmente pelas Partes.

III. Como o IR21 é um documento com atualizações frequentes, as Partes se comprometem, sempre que consultadas, a disponibilizá-lo no menor tempo possível, em meio físico ou digital, contendo todas as atualizações da rede. Por questões de segurança de rede, o arquivo não ficará disponível em ambientes de livre consulta.

2.2. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato, seus Anexos bem como as recomendações e os *Permanent Reference Documents* “PRD” da GSM Association, quando aplicáveis, deverão prevalecer aqueles previstos nos documentos abaixo listados, na seguinte ordem:

- I. Corpo do Contrato;
- II. Anexos Comuns;
- III. Anexos Individuais; e
- IV. Recomendações do GSM Association e os PRDs, quando aplicáveis ao presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE E DO SERVIÇO DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL

3.1. Implementação da Rede de Roaming Automático Nacional.

3.1.1. As Partes se comprometem a adotar todos os procedimentos para implementação do Roaming Automático Nacional, incluindo os testes e aceitação dos serviços, conforme padrões definidos no Anexo 3 deste Contrato, observadas a Regulamentação Nacional e, quando aplicáveis, as recomendações e PRD do GSM Association.

3.1.2. A PRESTADORA é responsável por todos os custos envolvidos para a conexão e integração da sua rede SMP ao serviço de Roaming disponibilizado pela rede da TELEFONICA BRASIL SA, incluindo, mas não se limitando, aos custos de infraestrutura, de contratação de links de sinalização, de Data Clearing House, de GRX, interconexão, LDN/LDI, custos com fornecedor NRTRDE, dentre outros.

3.2. Serviços disponíveis.

3.2.1. O serviço disponibilizado entre as Partes é composto pelos serviços de Voz, SMS e Dados e estão detalhados nos Anexos deste Contrato, os quais poderão ser

aditados, a qualquer tempo, mediante aditivo entre as Partes, a fim de acrescentar ou extinguir serviços relacionados.

3.2.2 O Serviço de Roaming Automático Nacional compreende apenas e tão somente o atendimento ao Usuário Visitante, e não poderá ser utilizado em hipótese alguma para a venda ou prestação de quaisquer outros serviços para Usuários Visitantes da outra Parte na Área de Prestação de Serviço da TELEFONICA.

3.2.3 Especificamente no ROAMING NACIONAL, o Usuário Visitante será atendido pela TELEFONICA tão somente quando em trânsito entre a área de cobertura da TELEFONICA e a área de sua respectiva OPERADORA DE ORIGEM, ou seja, de modo temporário, vedado a caracterização de “Usuário Permanente”.

3.2.3.1. Entende-se como Usuário Permanente aquele que esteja por mais de 90 (noventa) dias consecutivos na rede da TELEFONICA.

3.2.3.2 A apuração da permanência do Usuário fora da OPERADORA DE ORIGEM será feita com base em apuração realizada por terceiro, independente da TELEFONICA, que fará a aferição da sinalização dos usuários em roaming de todas as operadoras com acordo de roaming nacional. Troca de IMSIs ou uso de qualquer solução para burlar a detecção de roaming permanente ensejarão Reclamação Administrativa para ANATEL, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.3.3. A OPERADORA DE ORIGEM fica sujeita a uma penalidade no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para cada Usuário Permanente que estiver em roaming na rede da TELEFONICA no referido mês.

3.2.3.4. As limitações aplicáveis ao Usuário Permanente não se aplicam ao ROAMING EIR, nos termos da Análise nº. 55/2022 (SEI nº 8529085) e da Análise nº. 37/2022 (SEI nº 8899710) expedidas no âmbito do Processo nº 53500.015848/2022-82, que ratificaram as determinações do Acórdão nº. 213/2022 (SEI nº 8688272) e Ato nº. 8.822/2022 (SEI nº 8688469).

3.3. Implementação ou modificação do Serviço de Roaming Automático Nacional.

- 3.3.1. Na hipótese de interesse da OPERADORA DE ORIGEM em prestar aos seus Clientes, quando em Roaming na rede da TELEFONICA, outros serviços diversos daqueles relacionados no presente Contrato e seus Anexos, desde que disponíveis para os Clientes da TELEFONICA e tecnicamente viável, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 3.3.1.1. Caso a OPERADORA DE ORIGEM deseje disponibilizar novos serviços em Roaming na rede da TELEFONICA deverá comunicar formalmente e por escrito à outra Parte, quanto a essa intenção, especificando os serviços a serem disponibilizados.
 - 3.3.1.2. Mediante o recebimento da comunicação supramencionada as Partes acordam em estabelecer as condições técnicas e comerciais para a implementação ou modificação dos serviços para os Usuários Visitantes.
 - 3.3.1.3. Caso seja necessária a realização de investimentos, por qualquer das Partes, para viabilizar as implementações supracitadas, deverá ser analisado se as implementações solicitadas representarão ganhos comerciais para a TELEFONICA. Caso a TELEFONICA não tenha ganhos comerciais, os custos relativos à nova implementação serão arcados pela OPERADORA DE ORIGEM, solicitante da demanda.
- 3.3.2. O Serviço de Roaming Pré-Pago será implementado com a utilização de IN/CAMEL e deverão ser observados os pontos referentes ao Serviço IN/CAMEL constantes no Anexo 3 deste Contrato.
- 3.4. Procedimentos na fase pré-comercial da prestação do Serviço de Roaming Automático Nacional:
- 3.4.1 Na fase pré-comercial ocorrerá a implementação de topologia de sinalização, testes técnicos e de faturamento, efetuados de acordo com os procedimentos descritos no Anexo 3 do presente Contrato.
- 3.5. Procedimentos na fase comercial da prestação do Serviço de Roaming Automático Nacional:

3.5.1. Os procedimentos técnicos e de faturamento a serem efetuados na fase comercial encontram-se descritos no Anexo 3 do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA

- 4.1. A utilização da rede da TELEFONICA, envolvida para a realização do Serviço de Roaming Automático Nacional, bem como a utilização dos Serviços Adicionais e de Valor Agregado serão remunerados pela OPERADORA DE ORIGEM de acordo com os valores pactuados no Anexo 2, respeitando-se a regulamentação aplicável.
- 4.2. Os critérios e o processo para o envio e o controle dos dados necessários à emissão das Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações (“NFSTs”) encontram-se especificados no Anexo 3 do presente Contrato.
- 4.3. As Partes deverão arcar, isoladamente, com o recolhimento de todos os tributos e encargos fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o serviço objeto deste Contrato e devidos na forma da lei, obrigando-se desde já a apresentar, quando requerido por qualquer das Partes, os respectivos comprovantes de pagamento, ficando ela responsável pelas indenizações e reparação dos prejuízos que possam ser causados à Parte que eventualmente venha a ser prejudicada, inclusive quanto a terceiros, no descumprimento da legislação tributária. A Parte, quando fonte retentora, recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor.
- 4.4. O processamento das informações trocadas entre as Partes deverá ser realizado de acordo com os critérios definidos no Anexo 3 do presente Contrato.
- 4.5. Cada Parte se responsabiliza por toda e qualquer falha em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como por reclamações, ou fraudes praticadas por seus Clientes quando em Roaming na área de atuação da outra Parte, assumindo o ônus decorrente desses atos.
- 4.6. Compete a cada Parte emitir, por si ou por terceiros contratados, as NFSTs, em conformidade com o disposto no Anexo 3 deste Contrato.
- 4.7. Para fins de monitoramento de fraudes e planejamento de rede, a OPERADORA DE ORIGEM deverá apresentar plano de tráfego semestral à TELEFONICA para validação em até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação.

4.7.1. A apresentação do plano de tráfego pela OPERADORA DE ORIGEM ocorrerá semestralmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS VISITANTES

- 5.1. Cada uma das Partes será integralmente responsável pelo atendimento de seus respectivos Clientes quando esses estiverem em Roaming na área de atuação da outra Parte.
- 5.2 Os procedimentos de atendimento ao Usuário Visitante encontram-se definidos no Anexo 3 do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Os serviços de ROAMING NACIONAL ou ROAMING EIR objeto do presente Contrato são disponibilizados em caráter não-exclusivo para a OPERADORA DE ORIGEM.

6.1.1. A OPERADORA DE ORIGEM reconhece e concorda que não poderá manter o ROAMING NACIONAL na tecnologia 5G *standalone* e/ou o ROAMING EIR concomitantemente com mais de uma operadora visitada na mesma localidade ou Área de Registro.

6.2. As Partes se obrigam a estabelecer a conexão via suas respectivas “*Clearing House de Dados*” a fim de viabilizar a troca de arquivos e a sinalização pelo link de interconexão.

6.3. **Padrões técnicos de qualidade. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade.** Para os fins do disposto no inciso VI do Art. 7º e seu § 7º do Anexo IV da Res. 600/2012 (PGMC), a TELEFONICA se obriga a prestar o serviço de Roaming aos Usuários da OPERADORA DE ORIGEM com os mesmos padrões, valores e demais parâmetros de qualidade adotados e auferidos para com seus próprios usuários.

6.3.1. Os níveis de qualidade das redes empregadas no estabelecimento do Roaming deverão atender aos objetivos estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado por meio da Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3.2. A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes pode ser avaliada pelas Partes nas reuniões de planejamento técnico, em conformidade com o Apêndice C do Anexo 3.

- 6.4. A OPERADORA DE ORIGEM se obriga a assumir as responsabilidades decorrentes do encaminhamento do tráfego de sinalização proveniente de sua rede, previsto ou não neste Contrato e, em especial, as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato referentes ao envio das informações sobre a identificação dos códigos e categorias dos terminais, da categorização do tráfego, em desacordo com o previsto nos Anexos 3 e 5 deste Contrato.
- 6.5. A TELEFONICA se obriga a coordenar os assuntos operacionais relacionados ao objeto do presente Contrato e que afetem a interoperabilidade de sua rede e o estabelecimento do Serviço de Roaming Automático Nacional não interrompendo de forma intencional, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos entre as redes das Partes.
- 6.6. Cada Parte se obriga a aplicar os procedimentos de gerenciamento de anormalidades das redes definidos no Anexo 3 deste Contrato.
- 6.7. A TELEFONICA se obriga a operar sua rede de forma a não degradar as funções dos equipamentos e dos Serviços, informando a OPERADORA DE ORIGEM, em conformidade com os Anexos 3 e 5 deste Contrato, eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais degradações.
- 6.8. A TELEFONICA se obriga a estabelecer eventuais interrupções programadas dos Serviços objeto do presente Contrato, confirmando-as com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9. As Partes se obrigam a cooperar para prevenir e solucionar o uso fraudulento do Serviço de Roaming Automático Nacional, compartilhando toda e qualquer informação, respeitados os limites de confidencialidade, que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento do Roaming aos Usuários Visitantes, de acordo com os procedimentos definidos no Anexo 3 deste Contrato.
- 6.10. Nos termos do inciso VIII do Art. 8º do Anexo IV da Res. nº. 600/2012 (PGMC), eventuais falhas que culminem em queda dos níveis de qualidade acordados ou em interrupção do serviço, cujas causas não sejam originadas pela PRESTADORA DE ORIGEM ou por motivo de força maior, devidamente justificado, nos termos do art. 393 do Código Civil, serão proporcionalmente convertidas em crédito para a PRESTADORA DE ORIGEM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO PAGAMENTO

7.1. O não pagamento de quaisquer valores relacionados nas NFSTs devidos na sua data de vencimento, ressalvada a hipótese de contestação de valores na forma prevista no Anexo 3 deste Contrato, sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

7.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo principal, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

7.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, à ordem de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e

7.1.3. Atualização monetária com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) da Anatel ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso as informações enviadas pela TELEFONICA, fruto do objeto deste Contrato, necessárias à caracterização e identificação dos SIM Cards envolvidos em uma chamada efetuada em Roaming na sua área de atuação esteja em desacordo com o previsto no Anexo 3 deste Contrato, a TELEFONICA pagará à outra o valor que ela deveria arrecadar com a comunicação realizada.

8.1.1. Sempre que as informações trocadas entre as Partes não forem suficientes para determinar corretamente o valor que seria efetivamente arrecadado, conforme Cláusula 8.1 acima, a Parte responsável pela falha deverá pagar à outra Parte o maior valor aplicável, considerando o valor de tarifa pactuado no Anexo 2 deste Contrato.

8.1.2. A responsabilidade da TELEFONICA em relação à referida falha deverá ser apurada de acordo com os procedimentos constantes do Anexo 3 deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. As Partes deverão cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 9.2. Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos Usuários Visitantes, em decorrência de falhas havidas na operação do serviço objeto do presente Contrato, desde que não tenha dolo.
- 9.3. Nos casos de reclamações em que seja judicialmente comprovada a responsabilidade de ambas as Partes, cada Parte assumirá o ônus referente e proporcional à sua responsabilidade, nos limites definidos na decisão judicial transitada em julgado.
- 9.4. A Parte que tenha sido demandada e que considerar a outra Parte responsável por quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto do presente Contrato, propostas por terceiros contra ela, deverá notificar a outra Parte em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação e/ou citação, mantendo-a informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito de, na forma da legislação aplicável, chamar essa Parte para também integrar a lide.
- 9.4.1. Cabe a cada uma das Partes colaborar, quando possível, para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à plena defesa dos interesses de ambas as Partes, principalmente no encaminhamento de subsídios necessários para a elaboração da respectiva contestação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 10.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

- 10.3. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 10.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 10.5. Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do presente Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 10.6. Se a ocorrência do caso fortuito ou do motivo de força maior prosseguir por um período superior a 90 (noventa) dias, a OPERADORA DE ORIGEM poderá rescindir este Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, enviada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de penalidade ou compensação, salvo se de outra forma ficar acordado entre as Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e individual das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.
 - 11.1.1. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 11.2. Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, nome, redações, fotos e/ou quadros, símbolos ou palavras da outra por meio das quais o nome da outra Parte puder ser inferido em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.
- 11.3. As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrados pelas Partes são de única e exclusiva propriedade de cada uma delas.

11.4. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato, somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

11.5. A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na hipótese de prévia e formal autorização nesse sentido e na exata medida e condições em que venham a ser expressamente admitidas para utilização exclusiva na prestação do objeto do presente Contrato.

11.5.1. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou de suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte. Cada Parte deve obter autorização por escrito da outra, antes de emitir qualquer pronunciamento sobre o conteúdo deste Contrato para o público em geral, mercado, imprensa ou por meio de qualquer outro meio de comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, notificações, relatórios e outras informações relacionadas ao presente Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

12.1.1. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail, com a devida confirmação de recebimento nos termos da Cláusula 12.1.2 abaixo. Entretanto, cada uma das Partes deverá enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da confirmação do recebimento.

12.1.2. As notificações por e-mail deverão ser consideradas recebidas quando a Parte que enviá-las receber do servidor a confirmação de recebimento do e-mail pelo destinatário.

12.2. As Partes indicarão os seus respectivos endereços para o envio de comunicações notificações e entrega de correspondências, bem como seus respectivos responsáveis

pela gerência do presente Contrato, os quais deverão ser os Gestores do Contrato, em até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

- 12.2.1. Cada Parte poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, designar novos endereços e novos Gestores do Contrato em substituição aos designados anteriormente.
 - 12.2.2. Os Responsáveis do Contrato poderão, a seu critério, delegar partes específicas de suas responsabilidades a terceiros. Essa delegação deverá ser notificada, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, ao Responsável do Contrato da outra Parte.
- 12.3. No tocante às questões técnicas, incluindo problemas, dúvidas, falhas, acessos, anormalidades na rede e avaliações de qualidade, fica desde já acertado entre as Partes que serão obedecidas as disposições previstas no Anexo 3 deste Contrato, inclusive no que se refere à comunicação entre as Partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

- 13.1. As Partes são contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Contrato.
- 13.1.1. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função;
 - 13.1.2. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteira e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações;
 - 13.1.3. As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre seus empregados;
 - 13.1.4. Cada Parte declara que em todas as correspondências ou negociações que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão do presente Contrato,

será expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como contratante independentemente da outra;

- 13.1.5. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 13.2. Cada uma das Partes assume integral responsabilidade como empregador de seu pessoal, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados, contratados ou agentes, uma vez que a mão-de-obra empregada pela Parte não terá vínculo empregatício com a outra Parte, descabendo por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 13.3. Este Contrato não configura, em nenhuma hipótese, relação de exclusividade entre as Partes, estando estas liberadas para firmar contratos simultâneos com quaisquer terceiros, observado apenas o disposto na cláusula 6.2 acima.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser revisto, a qualquer tempo, por solicitação de uma ou outra Parte e de comum acordo, mediante Termo Aditivo, firmado por seus representantes legais.
- 14.1.1. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alteração apresentada pela outra Parte.
- 14.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das autorizações de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, em especial, quanto à eventuais alterações decorrentes da homologação pela Anatel da Oferta de Referência de Roaming Nacional da TELEFONICA detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”), nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (“PGMC”), aprovado pela Resolução nº 600, de 08 de novembro de 2012, o Contrato

deverá ser aditado pelas Partes, com vistas à adequação necessária, devendo, entretanto, preservar no maior grau possível, as condições ora contratadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 15.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Lançamento Comercial do Roaming, estando sua vigência condicionada à manutenção dos termos de autorização da TELEFONICA e da PRESTADORA DE ORIGEM para prestação do SMP pela ANATEL.
- 15.2. Após a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o Contrato de Roaming será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo quando uma das Partes se manifestar em sentido contrário, mediante envio de notificação, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de término do Contrato de Roaming ou do período de prorrogação então em vigor.
- 15.3. Não obstante o disposto na cláusula 15.1 acima, a vigência do Contrato, em especial da modalidade ROAMING EIR, poderá ser alterada na hipótese de revisão do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC (Res. nº. 600/2012) pela ANATEL ocorrer antes do término da vigência do presente Contrato.
- 15.4. O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não incidindo, em razão da denúncia, qualquer penalidade ou direito de indenização de qualquer espécie à outra Parte.
- 15.5. Para fins do disposto no inciso V do Art. 8º do Anexo IV da Res. 600/2012 (PGMC), os prazos das atividades envolvidas na ativação do Roaming seguirão conforme abaixo:

ETAPA	PRAZO
Abertura pedido roaming no SNOA	-
Resposta da TELEFONICA ao pedido de roaming	5 dias úteis
Em caso de viabilidade, assinatura do Acordo de Roaming entre as Partes	45 dias corridos
Adequação em caso de não conformidade e necessidade de adequação	45 dias corridos

Entrega e efetivação do roaming pela TELEFONICA	<ul style="list-style-type: none">• 180 dias em redes já interligadas e integradas;• 310 dias em redes não interligadas e integradas
---	---

15.6. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos na cláusula 15.6 acima, no caso de as respectivas redes móveis já estarem interconectadas, o início do provimento de Roaming deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da celebração do Contrato de Roaming, desde que não se façam necessárias adaptações técnicas na rede da TELEFONICA para viabilizar o tráfego em Roaming, hipótese em que a contagem do prazo terá início após a conclusão das respectivas adaptações.

15.6.1. No caso de as respectivas redes móveis não estarem interconectadas, a TELEFONICA e a OPERADORA DE ORIGEM deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a interconexão entre redes. Nesta hipótese, o prazo de início do provimento de Roaming pela TELEFONICA será prorrogado, de modo justificado e em conformidade com o cronograma de implantação das redes envolvidas elaborado de comum acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto por qualquer das Partes, por meio de notificação por escrito à outra Parte, na ocorrência de uma das seguintes situações:

16.1.1. Extinção do Termo de Autorização de uma das Partes. A Parte que tiver seu Termo de Autorização extinto deverá notificar a outra Parte dentro de 07 (sete) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para que a Parte fique ciente da impossibilidade de continuidade do presente Contrato;

16.1.2. Descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sem o saneamento da irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias ou outro prazo acordado entre as Partes para adoção de um plano de contingência, contados da notificação da Parte prejudicada.

16.1.3. No caso de decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial, declaração de insolvência ou dissolução judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das Partes.

16.2. Efeitos da Extinção

16.2.1. A partir do efetivo término deste Contrato, cada Parte deverá fazer retornar à outra Parte, qualquer informação confidencial, bem como efetuar todos os pagamentos de quantias pendentes.

16.2.2. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, os Serviços cessarão imediatamente e as Partes deverão firmar Termo de Rescisão para quitação de eventuais pendências.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato. O procedimento de solução amigável das divergências decorrentes da execução do presente Contrato deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias, a contar da data na qual o conflito surgir ou em outro prazo acordado entre as Partes, exceto as controvérsias relacionadas aos valores cobrados, as quais deverão seguir o procedimento previsto no Anexo 3 deste Contrato.

17.2. O Gestor do Contato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gestor do Contrato da outra Parte.

17.2.1. Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias subsequentes ou em outro prazo acordado pelas Partes, por escrito, a questão deverá ser encaminhada aos representantes legais das Partes.

17.2.2. Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação aos representantes legais das Partes ou em outro prazo acordado por elas, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer de seus direitos decorrentes, sem o

prévio consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das Partes, devidamente aprovado pela Anatel.

18.1.1. A cessão deste Contrato a terceiro(s) não poderá ser injustificadamente negada, desde que a empresa sucessora comprove sua plena capacidade econômico-financeira e habilidade técnica para dar sequência a prestação do serviço objeto deste Contrato, com segurança, qualidade e eficiência.

18.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

18.3. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores.

18.3.1. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

18.3.2. No caso da extinção da outorga de qualquer uma das Partes, a sucessora deverá sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações ora assumidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria e à relação privada ora tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

19.2. As definições empregadas neste Contrato estão identificadas no Anexo 1 deste Contrato, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados que lhes possam ser atribuídos fora deste contexto, ressalvadas as disposições constantes de regulamentação vigente.

19.2.1. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas no Anexo 1 deste Contrato, deverão prevalecer aquelas estabelecidas na legislação e demais normas vigentes, preferencialmente as normas específicas em detrimento das normas gerais.

- 19.2.2. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 19.3. Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações do presente Contrato.
- 19.4. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das demais disposições aqui contidas não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 19.4.1. As Partes deverão envidar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra que seja considerada válida e cujo efeito econômico possa, dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, assemelhar-se aos efeitos daquela excluída por ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável.
- 19.5. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 19.5.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 19.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância ou o não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.
- 19.7. Eventuais decisões judiciais que afetem a Oferta Pública que originou o presente Contrato, poderão ser automaticamente aplicadas ao Contrato e vincularão as Partes de forma imediata, independentemente da formalização de aditamento contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE

20.1 As Partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito das informações necessárias à execução deste Contrato, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das Partes, conforme descrito no Anexo 4 deste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para processar e julgar qualquer ação ou dirimir as questões decorrentes ou relacionadas à execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

22.1. As Partes se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a. Tanto as Partes, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b. em relação ao Compromisso Relevante, as Partes, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

- c. as Partes conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;
- d. as Partes disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e. as Partes comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f. as manifestações, garantias e compromissos das Partes constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das Partes, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as Partes manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas Partes com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte; e
- g. as Partes certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra Parte.

22.2. Descumprimento.

- a. O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na

letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte; e

- b. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as Partes indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

22.3. As Partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

E, por ser este justo e estarem devidamente contratadas, as Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, com as testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

Pela TELEFONICA BRASIL S.A.

Pela EMPRESA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:
